

DECRETO**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 1 de 2

**DECRETO N 2.991/2023
DE 20 DE OUTUBRO DE 2023****Regulamenta a Lei Municipal nº 1.048/2023
que institui o Programa Especial de
Recuperação Fiscal – REFIS 2023 no
Município de Simão Dias/SE.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V e XXIX da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa Especial de Recuperação Fiscal (REFIS) instituído pela Lei Municipal nº 1.048/2023,

DECRETA

Art. 1º. Este decreto tem por finalidade regulamentar o início do Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, instituído pela Lei Municipal nº 1.048/2023, no âmbito do Município de Simão Dias/SE.

Art. 2º. O REFIS 2023 será aplicado no período **de 25 de outubro de 2023 a 28 de dezembro de 2023**, referente a débitos vencidos até **31 de dezembro de 2022**.

Art. 3º. O programa REFIS 2023 compreenderá as seguintes modalidades de pagamento:

I - Pagamento à vista, com descontos de 100% (cem por cento) para a multa e para os juros, mediante recolhimento integral da dívida à vista, sem prejuízo da correção monetária do valor original;

II - Parcelamento em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, com descontos proporcionais nos juros e multa, de acordo com as seguintes condições:

a) Parcelamento em até 6 (seis) meses: redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa de mora, e multas de ofício decorrentes de penalidades aplicadas;

b) Parcelamento em até 12 (doze) meses: redução de 70% (setenta por cento) dos juros e multa de mora, e multas de ofício decorrentes de penalidades aplicadas;

c) Parcelamento em até 18 (dezoito) meses: redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa de mora, e multas de ofício decorrentes de penalidades aplicadas;

d) Parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses: redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa de mora, e multas de ofício decorrentes de penalidades aplicadas.

Parágrafo único. O REFIS 2023, na modalidade de parcelamento, terá o seguinte valor mínimo de cada parcela:

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 (79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 2 de 2

I - R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoa Física.**II - R\$ 200,00 (duzentos reais)** para Pessoa Jurídica.

Art. 4º. O pedido de adesão ao REFIS 2023 deve ser formalizado por meio de requerimento próprio, físico, assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais.

§1º. O deferimento e/ou homologação da adesão ao REFIS 2023 será automático com o pagamento à vista ou da primeira parcela no ato da negociação, dependendo da modalidade de benefício escolhida.

§2º. A formalização do pedido implica o reconhecimento dos débitos tributários incluídos, a desistência prévia de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, bem como a renúncia ao direito sobre o qual se fundamentam as respectivas ações. Além disso, implica na desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Art. 5º. O fisco municipal deverá fornecer o Documento de Arrecadação Municipal – DAM com identificação do pagamento referente ao REFIS 2023, com expressões que o identifiquem, como “**Adesão ao REFIS/Confissão Irretratável da Dívida 2023**”.

Art. 6º. A SEMFT, em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, ficará responsável por acompanhar a adesão e o pagamento das parcelas do REFIS 2023, notificando os devedores em caso de atraso.

Art. 7º. A Assessoria de Comunicação do Município fica encarregada de promover uma divulgação abrangente e eficaz do Programa Especial de Recuperação Fiscal - REFIS 2023, visando garantir que todos os contribuintes e partes interessadas estejam plenamente informados sobre o programa.

Art. 8º. A supervisão do REFIS 2023 será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos – SEMFT.

Art. 9º. Situações não previstas neste decreto serão resolvidas de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.048/2023, que rege o Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS 2023.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,
EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>